



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



Câmara Municipal de Araguacema SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS		DATA 01 /03 /2021	
Órgão solicitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA		
Assunto:	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentaria/contabil		
Fonte de recurso:	Próprio		
Em caso de convênio e/ou contrapartida de convênio, indicar origem e número.			
Contratação de serviços especializados de forma continua na prestação de serviço por profissional da Área Contábil para executar os serviços de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública na Câmara Municipal de Araguacema-To.			
Item	Quant.	Unid.	Discriminação
01			Contratação de serviços especializados de forma continua na prestação de serviço por profissional da Área Contábil para executar os serviços de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública na Câmara Municipal de Araguacema-To.
Preço Estimado		RS: 41.800,00 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais)	
Destaca-se que a aquisição dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	33.90.35	008	0010
Responsável pela elaboração Data: 01/03/2021		Autorizo a Despesa Data: 01/03/2021	
<i>M^{te} Lucio Fereis</i> Responsável		<i>Karla Oerlecke</i> x Secretária(o)	
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO			
Declaro, como Secretária de Finanças, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme nota de reserva anexada aos autos a Fl. __.			
EM 01/03/2021		<i>DORIVAL P CUNHA</i> x Tesoureiro (a)	
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES.			
EM: 01/03/2021		<i>Jefferson de S. R. Moraes</i> PRESIDENTE DA CÂMARA	



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

Araguacema - TO, 01 de março de 2021.

1. DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

2. OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade na prestação de serviços contábeis da Câmara Municipal de Araguacema-To, cujas especificações e quantitativos, de acordo com item 06, deste Termo de Referência.

3. RECURSOS VINCULADOS: Recurso Próprio

4. JUSTIFICATIVA: A contratação, pela Câmara Municipal de Araguacema-TO, de empresa/profissional especializados para a execução do serviço de assessoria e consultoria na área orçamentária, financeira e patrimonial, justifica-se pela necessidade do órgão municipal atenderem as diversas normas que regem a administração pública em geral, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCE-TO e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de responsabilização aos ordenadores de despesas municipais e demais agentes da administração pública municipal.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	11	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender a demanda as necessidades da Câmara Municipal de Araguacema-To, Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; - Apuração, conciliação, fechamento e remessa ao TCE-TO dos balancetes mensais do ano de 20201; - Balanço Geral Consolidado da Câmara Municipal relativo a 2021.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1 - O valor total estimado para a realização destes serviços para a Câmara Municipal de Araguacema-To é de **R\$ 41.800,00 (Quarenta e Um Mil Oitocentos Reais)**, obtido

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -
CNPJ.14.116.736/0001-34

www.araguacema.to.leg.br – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Am. Du!
FL. 003
Visto

através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8. PRAZO PARA ENTREGA.

8.1 – Os Serviços deverão ser realizados e entregues, conforme os prazos determinados pela legislação em vigor e estipulados pelo TCE-TO.

9 LOCAL DE ENTREGA:

9.1 Os trabalhos Contábil a ser contratada, relacionados no item 6 supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Araguacema-TO.

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

10.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato até dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

12. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 .



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

AmSi!



13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

13.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

14.2. A Contratada obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Araguacema-TO ou a terceiros;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Presidente da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa de: a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araguacema pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas. 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

17.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



17.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal.

18. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Araguacema-TO, 01 de Março de 2021.

M^{te} Lucia Ferreira
Maria Lúcia Ferreira

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo às solicitações.

Geferson de S. A. Moraes
Solicitante

Aprovo o presente Termo de Referência em, 01 de Março de 2021.

Geferson de S. A. Moraes
GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS

Presidente da Câmara Municipal



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS

NESTA

Assunto: Contratação de Profissional da área de contabilidade.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que Câmara Municipal necessita efetuar a Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil.

Assim, tendo em vista a inexistência de Profissional devidamente habilitado devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa desta municipalidade, é premente a necessidade na contratação de consultoria e assessoria especializadas para o ano de 2021.

Assim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação do Município por questões orçamentárias e operacionais.

Oportunamente, informo que o senhor Tesoureiro informou da existência de crédito orçamentário.

Araguacema/TO, 01 de março de 2021.



Tesoureiro



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



Processo Nº 002/2021

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Tesoureiro da Câmara Municipal e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da LEI FEDERAL Nº 14.039/2020, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria contábil do Profissional especializado na área pública, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do Gestor, para prestar serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil

Araguacema/TO, 01 de março de 2021.

GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS

Presidente da Câmara



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



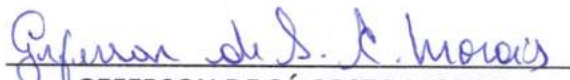
DESPACHO

PROCESSO Nº 002/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araguacema-To.

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCs T 16.1 a 16.11.

Araguacema/TO, 01 de março de 2021.


GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
ADM 2809/2012

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL AUTORIZADO Nº 003/2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Responsável Autorizado dos atos inerentes ao processo licitatório geral da Câmara Municipal de Araguacema do Tocantins –TO para o ano de 2021 e dá outras providências.”

Faço saber que o **Presidente da Câmara Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e no que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Orgânica do Município e a necessidade da Administração da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA LÚCIA FERREIRA**, CPF 024.950.761-73, RG 1.023.746 SSP-TO como Responsável Autorizada pelos processos Licitatórios: Convite; Dispensa/inexigibilidade; Pregão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguacema, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Geferson de Sá Costa Moraes
Geferson de Sá Costa Moraes
Presidente da Câmara Municipal



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Amdu!



ANEXAR PORTARIA QUE NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria Juçie



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

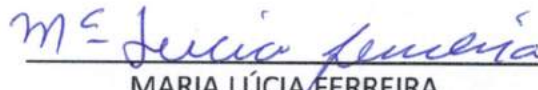


TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada dos seguintes documentos:

1. **RAZÕES PARA A DERRUBADA DO VETO - (PL n. 4.489/2019)**
2. **RESOLUÇÃO Nº 803/96 - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, NBCS T 16.1 A 16.11.**

Araguacema/TO, 01 de Março de 2021.


MARIA LÚCIA FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Amorim

Amorim

Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 01 – CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Sumário	Item
Objetivo	1 – 4
Deveres e proibições	5 – 7
Valor e publicidade dos serviços profissionais	8 – 17
Deveres em relação aos colegas e à classe	18 – 21
Penalidades	22 – 25
Disposições gerais	26 – 28

Objetivo

1. Esta norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.
2. A conduta ética do contador deve seguir os padrões estabelecidos nos princípios éticos, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e nas legislações vigentes.
3. Esta norma se encontra convergente aos padrões internacionais da ética no exercício da profissão contábil.
4. Este Código de Ética Profissional do Contador se aplica também aos técnicos em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Deveres e proibições

5. São deveres do contador:
 - (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
 - (b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;
 - (c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Brasil
FL. 015
1910

- (d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;
 - (e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:
 - (i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses com clientes; e
 - (ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;
 - (f) abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitado ao alcance do trabalho;
 - (g) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;
 - (h) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstando-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;
 - (i) comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;
 - (j) despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
 - (k) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito com antecedência;
 - (l) quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
 - (m) manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
 - (n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;
 - (o) cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo CFC;
 - (p) comunicar, imediatamente, ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
 - (q) atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e
 - (r) mencionar o número de registro e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade.
6. No desempenho de suas funções, é vedado ao contador:

Am. Du.

FL. 016
visto

- (a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- (b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- (c) assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão e/ou revisão;
- (d) exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;
- (e) facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;
- (f) explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade;
- (g) concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;
- (h) solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- (i) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- (j) recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;
- (k) apropriar-se indevidamente de valores e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;
- (l) reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, e/ou pelo não atendimento de notificação do contratante;
- (m) orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei com o propósito de fraudá-las;
- (n) exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- (o) emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- (p) iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;
- (q) não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- (r) intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;
- (s) executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (t) renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- (u) publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

- (v) revelar negociação confidencialada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento; e
- (w) exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica, na prestação de serviços contábeis para os quais não esteja capacitado, colocando em risco o patrimônio da empresa pelas más execuções dos serviços.

7. O contador pode:

- (a) publicar trabalho, científico ou técnico, assinado e sob sua responsabilidade;
- (b) transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito;
- (c) transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica; e
- (d) indicar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes.

Valor e publicidade dos serviços profissionais

- 8. O contador deve estabelecer, por escrito, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:
 - (a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;
 - (b) o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
 - (c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
 - (d) o resultado lícito favorável, que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;
 - (e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e
 - (f) o local em que o serviço será prestado.
- 9. Nas propostas para a prestação de serviços profissionais, devem constar, explicitamente, todos os serviços cobrados em separado, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste. Também devem constar explicitamente: as obrigações, os deveres e os prazos de entrega e recebimento de cada um dos serviços a serem executados, bem como para a parte contratante.
- 10. Mediante aceitação da proposta apresentada deverá ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços, respeitando o disposto na Resolução CFC nº 987/03.
- 11. Caso parte dos serviços tenha que ser executado pelo próprio tomador dos serviços, isso deve estar explicitado na proposta e no contrato de prestação de serviços.
- 12. É vedado anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, o valor dos serviços ou de pacote de serviços, uma vez que o valor dos serviços profissionais devem levar em conta, mediante análise individual, a relevância, o vulto, a complexidade, a dificuldade, o tempo despendido e outros elementos que irão compor o valor.
- 13. É vedado anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da organização contábil ou da classe, em detrimento dos demais.

- Am. S. S.
FL. 018
Visto
14. É vedado anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, valores de honorários ou gratuidades, especialmente se tais benefícios puderem ser utilizados como ameaças ao livre exercício profissional, considerando que a oferta normal de serviços não seria contratada com tais benefícios.
 15. É considerado aviltante o valor dos serviços quando estabelecido em valor bem inferior ao ofertado pelos demais profissionais atuantes no seu mercado e que não seja suficiente para cobrir os custos, tributos incidentes e sua remuneração justa.
 16. É vedado efetuar ações de *marketing* que denigram a reputação da profissão e/ou dos colegas de profissão, entre as quais:
 - (a) fazer afirmações exageradas sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;
 - (b) fazer menções depreciativas ou comparações sem fundamento com o seu trabalho ou com o de outros; e
 - (c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.
 17. O profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços, a serem prestados.

Deveres em relação aos colegas e à classe

18. A conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe.
19. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação, ou a convivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas, éticas ou legais que regem o exercício da profissão.
20. O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:
 - (a) abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
 - (b) abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
 - (c) jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios; e
 - (d) evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional.
21. O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:
 - (a) prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
 - (b) zelar pelo cumprimento desta norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
 - (c) aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

- Amadeu!*
- FL. 019
Listo
- (d) acatar as decisões aprovadas pela classe contábil;
 - (e) não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
 - (f) representar, aos órgãos competentes, sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e
 - (g) jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

Penalidades

22. A transgressão de preceito desta norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:
- (a) advertência reservada;
 - (b) censura reservada; ou
 - (c) censura pública.
23. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:
- (a) ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;
 - (b) ausência de punição ética anterior;
 - (c) prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e
 - (d) aplicação de salvaguardas.
24. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:
- (a) ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador; e
 - (b) punição ética anterior transitada em julgado.
25. O contador pode requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

Disposições gerais

26. As Normas Profissionais e as que contenham disposições de conduta ética integram esta Norma.
27. Na existência de conflito entre esta Norma e as Normas Profissionais prevalecem as disposições desta Norma.
28. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções CFC n.ºs 803/1996, 819/1997, 942/2002, 950/2002 e 1.307/2010, publicadas no DOU, Seção I, de 20/11/1996, 13/1/1997, 4/9/2002, 16/12/2002 e 14/12/2010, respectivamente.

Brasília (DF), de de 2017.

Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4489, DE 2019

(nº 10.980/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692460&filename=PL-10980-2018



Página da matéria

bm di!



Altera a Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:

"Art. 3°-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2° O art. 25 do Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 25.

§ 1° Os serviços profissionais de contabilidade e o objeto desses serviços são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando

Amde!



comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais contábeis cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

Amdu

FL. 023

Visto

- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946 - DEL-9295-1946-05-27 - 9295/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946:9295>

- artigo 25

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994:8906>



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Am. Del



Processo Nº 002/2021

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender a demanda as necessidades da Câmara Municipal de Araguacema-To.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender a demanda as necessidades da Câmara Municipal de Araguacema-To, e demais órgão vinculados a mesma.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos, conforme a Lei Federal nº 14.039/2020.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (Grifamos.)



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

lms

FL. 025
Visto

Araguacema/TO, 01 de março de 2021.

M^o Lucia Ferreira

MARIA LÚCIA FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Araguacema - Tocantins

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E CONTROLE FUNDIÁRIO

Coletoria Municipal

GENTIL VERAS, nº 380 - CENTRO CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA - TO

Fone: 3472-1315 Fax: 3472-1315 e-mail: pmarrecadacao@bol.com.br

CNPJ 02.070.621/0001-77

Am. Del.
FL. 026
isto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR - Fiscal

Tributário e Controlador Fundiário da Prefeitura

Municipal de Araguacema - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da

COLETORIA MUNICIPAL, e em atendimento ao despacho do requerimento protocolado, sob nº

, em nome de **SUSANNA OLIVEIRA E SILVA**, CPF/CNPJ nº **01577479130**, que a empresa

cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº, Código nº **2551**, localizado à **RUA: COUTO**

MAGALHÃES, nº **623**, **CENTRO**, em nome de **SUSANNA OLIVEIRA E SILVA**,

CPF/CNPJ: **14116736000134** com cadastro **MOBILIÁRIO**, **NÃO CONSTA DÉBITO** na

presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o

referido é verdade e dou fé. **COLETORIA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE**

ARAGUACEMA, 1 DE MARÇO DE 2021.

VALIDADE: 02/05/2021

MAPJ

MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR

Fiscal Tributário e
Controlador Fundiário

Marques Antonio do Prado Junior
Diretor de Tributação, Arrecadação
e Controle Fundiário

Data de Emissão: 01/03/2021

Voltar

Imprimir

FL. 027

Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.116.736/0001-34
Razão Social: SUSANNA OLIVEIRA E SILVA 01577479130
Endereço: RUA COUTO MAGALHAES 623 CASA / CENTRO / ARAGUACEMA / TO /
77690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

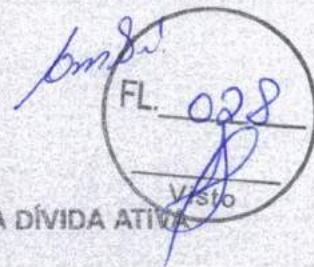
Certificação Número: 2021022402084779173834

Informação obtida em 12/03/2021 10:13:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SUSANNA OLIVEIRA E SILVA 01577479130**
CNPJ: **14.116.736/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:39 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

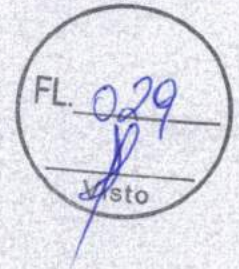
Código de controle da certidão: **630B.57ED.0AAA.1900**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Ambrósio
Número da Certidão:
3028182



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 14.116.736/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021 - 17h 19m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUSANNA OLIVEIRA E SILVA 01577479130 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.116.736/0001-34
Certidão nº: 1033571/2021
Expedição: 15/01/2021, às 17:17:21
Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUSANNA OLIVEIRA E SILVA 01577479130 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.116.736/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

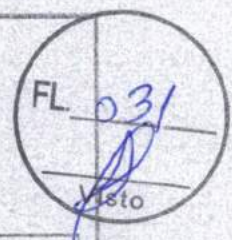
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.116.736/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SUSANNA OLIVEIRA E SILVA 01577479130

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA CONTABIL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R Couto Magalhães	NÚMERO 623	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	---------------	---------------------

CEP 77.690-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO ARAGUACEMA	UF TO
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO susannabettineli@hotmail.com	TELEFONE (63) 8431-1455
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 09:31:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Brasil

FL. 032
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA: CONTADOR
 Nº DO REGISTRO: TO-0033940-0

SUSANA OLIVEIRA DE SOUZA

PLACAÇÃO
 LUIS OLIVEIRA DA SILVA
 MARIA OSEIDE MARTINS OLIVEIRA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 08/28/1967	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: ARAGUAINHA - TO
DIPLOMAÇÃO: 20/07/2008	CPF: 015.734.701-30	RG: 32.911.057/70
TÍTULO: MAGISTER EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	TÍTULO EXERCÍCIO (EM DECL. DE PROFISSIONADO) MAGISTER EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	

Esta carteira serve pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 5.235/46, c/c art. 1º da Lei nº 5.236/75.

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2011

Visto Lúcio da Silva
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Amal

Voltar

Imprimir

FL. 033

Visto

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.116.736/0001-34**Razão Social:** SUSANNA OLIVEIRA E SILVA 01577479130**Endereço:** RUA COUTO MAGALHAES 623 CASA / CENTRO / ARAGUACEMA / TO /
77690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021**Certificação Número:** 2020122904514461991263

Informação obtida em 15/01/2021 17:16:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Amorim
FL. 034
Visto

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO

Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins

01.00.00 Contabilidade Municipalista	2020
01.01.00 Câmara Municipal	
01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6	5.571,36
01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8	6.511,75
01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1.0	7.536,88
01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1.2	8.156,65
01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1.4	8.541,29
01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1.6	9.174,45
01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1.8	9.851,16
01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2.0	10.602,30
01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2.2	11.396,99
01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2.4	11.899,78
01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2.6	12.303,31
01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2.5	12.768,88
01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3.0	13.197,25
01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3.2	13.724,83
01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3.4	14.153,20
01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3.6	14.718,01
01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3.8	15.121,55
01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4.0	15.636,74

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das medias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal	2020
01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	12.471,84
01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	14.392,16
01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.0	15.230,64
01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.2	16.151,69
01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.4	17.003,26
01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	18.016,94
01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.8	18.856,95
01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.0	19.882,20
01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.2	20.722,21
01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.4	21.724,31
01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.6	22.439,31
01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.5	23.339,31
01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.0	24.177,28
01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.2	23.960,82
01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.4	25.853,24
01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.6	26.753,25
01.02.17 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.8	27.715,27
01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	28.863,39

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

Am. S. S.
FL. 035
[Signature]

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde		2020
01.03.01	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.484,35
01.03.02	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.157,77
01.03.03	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.762,76
01.03.04	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.602,30
01.03.05	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.095,19
01.03.06	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.744,03
01.03.07	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.346,58
01.03.08	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.995,42
01.03.09	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.540,07
01.03.10	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.4	12.142,59
01.03.11	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.650,66
01.03.12	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.296,24
01.03.13	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.979,02
01.03.14	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.624,59
01.03.15	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.4	15.208,13
01.03.16	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.6	16.064,60
01.03.17	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.710,17
01.03.18	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	17.665,88

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação		2020
01.04.01	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.476,65
01.04.02	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.244,60
01.04.03	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.751,19
01.04.04	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.758,61
01.04.05	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.048,89
01.04.06	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.628,26
01.04.07	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.207,64
01.04.08	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.798,58
01.04.09	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.366,39
01.04.10	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.4	11.911,03
01.04.11	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.439,77
01.04.12	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.023,31
01.04.13	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.730,91
01.04.14	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.314,46
01.04.15	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.4	14.935,22
01.04.16	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.6	15.667,64
01.04.17	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.338,02
01.04.18	Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	17.169,66

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social		2020
01.05.01	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.718,31
01.05.02	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.506,56
01.05.03	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.920,32





Amador
FL. 036
Arto

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.05.04	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.473,27
01.05.05	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.939,89
01.05.06	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.357,06
01.05.07	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.855,28
01.05.08	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.307,18
01.05.09	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.718,56
01.05.10	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.072,04
01.05.11	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.186,99
01.05.12	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.571,92
01.05.13	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.093,31
01.05.14	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.05.15	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.925,21
01.05.16	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.471,41
01.05.17	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.924,58
01.05.18	Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de	12.464,59

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2020
01.06.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.531,03
01.06.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.238,76
01.06.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.722,92
01.06.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.207,11
01.06.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.740,91
01.06.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.212,68
01.06.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.827,12
01.06.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.342,31
01.06.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.758,26
01.06.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.149,39
01.06.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.379,34
01.06.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.800,56
01.06.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.315,30
01.06.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.803,32
01.06.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	11.304,70
01.06.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.752,66
01.06.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	12.267,34
01.06.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.715,34

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00	Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2020
01.07.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.373,69
01.07.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.178,96
01.07.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.682,96
01.07.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.233,28
01.07.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.772,02
01.07.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.218,12
01.07.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.698,97
01.07.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.133,50



FL. 037

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.07.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.544,88
01.07.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	8.933,10
01.07.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.081,54
01.07.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.509,89
01.07.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.062,31
01.07.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.07.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.956,23
01.07.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.533,45
01.07.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.986,62
01.07.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.526,60

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contabeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorarios de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorarios de elaboração e confecção das Leis Orçamentarias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentaria Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas e Informações Contabeis à STN / SICONF		2020
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria - RREO		1.422,49
Relatorio de Gestão Fiscal - RGF		1.422,49
CCO		564,67
Balanço Anual		2.388,56
Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Público em Saúde		2020
Prestações de Contas Bimestrais		1.325,13
Prestação de Contas Anual		2.487,01
Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação		2020
Prestação de Contas Anual		2.845,21
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais		2020
Serviços por Declaração Apresentada		1.005,57
DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte		2020
Serviços por Declaração Apresentada		2.345,69
Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entidade		2020
Serviços por Constituição de Entidades		1.993,67
Tomada de Contas Especial - TCE		2020

Hora Profissional Trabalhada

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.



Am. S. S.
FL. 038

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

Auditoria Independente	2020
Hora Profissional Trabalhada	315,53
Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser	

Audiência Públicas e Elaboração de Leis de Planejamento	2020
Realização de Audiências Públicas e Elaboração de Leis.	4.194,23

Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores	2020
Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	1.002,10
Obs. O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.	

Disposições Finais
O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo SESCAP/TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional.

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidade relacionadas.

SESCAP/TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme Tabela disponível abaixo.

Variação do IGP-M no Período

Participação dos Municípios do Interior		
Ordem	Faixa de Habitantes	Coef
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

* O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de

Ambr

Susanna Oliveira e Silva Oliveira Contábil

CNPJ Nº 14.116.736/0001-34
COM SEDE NA RUA COUTO MAGALHÃES, Nº 623, CENTRO, CEP: 77.690-000 ARAGUACEMA-TO
E-MAIL: susannbettinelli@hotmail.com/Tel.: 63 98431-1455



PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Araguacema-TO.

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação dos serviços do objeto abaixo especificado.

ITEM	Unid	Especificação	QUANT	Vir Unit	Vir Total
01	serviços	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentaria/contabil, para atender a demanda as necessidades da Câmara Municipal de Araguacema-TO.	10 Meses	3.800,00	38.000,00
02	serviços	Fechamento do Balanço Geral Anual, com Apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas Anuais de Ordenador de Despesas, referentes a 2021;	01	3.800,00	3.800,00

Valor Total **R\$ 41.800,00**(Quarenta e um mil e oitocentos reais),

EMPRESA: **Susanna Oliveira e Silva**
Fantasia: **Oliveira Contábil**

CNPJ Nº: 14.116.736/0001-34

ENDEREÇO: **COM SEDE NA RUA COUTO MAGALHÃES, Nº 623, CENTRO**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Araguacema-TO, 01 de Março de 2021.


Susanna Oliveira e Silva
OLIVEIRA CONTABIL
CNPJ Nº 14.116.736/0001-34



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



Processo nº 002/2021

DESPACHO

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Araguacema/TO, 01 de março de 2021.

GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS
Presidente da Câmara Municipal



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021

PROCESSO: 002/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação

Consulta-nos o A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, sobre o a inexigibilidade de licitação nº 002/2021

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da licitação dispostas no Art 25, inciso II e § 1º da Lei federal 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei nº 8.883/94, aceita-se a premissa de que as fases do procedimento licitatório.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da licitação tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo licitatório foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Contratada a empresa SUSANNA OLIVEIRA E SILVA NOME FANTASIA: OLIVEIRA CONTABIL-ME, inscrito no CNPJ nº 14.116.736/0001-34, situada na Rua Couto Magalhães CEP: 77.690-000, nº 623, Centro de Araguacema-TO, CEP: 77.690-000, neste ato representada pela Proprietária Sra. SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, brasileira, casada, contadora Nº registro To – 003364/O-0, inscrita no CPF 015.774.791-30, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/nº setor planalto, na cidade de Araguacema., Procedimento inexigibilidade licitação, que tem como objeto; Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentaria/contabil, para atender a demanda as necessidades da Câmara Municipal.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039/2020, não havendo óbices quanto a sua realização.



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade
É o parecer, SMJ.

Câmara Municipal de Araguacema – TO, 01 de março de 2020.



Karla Oerlecke
Controle Interno



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Ambrósio



Processo nº 002/2021

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentaria/contabil, para atender a demanda as necessidades do Câmara Municipal de Araguacema-TO.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contratada a empresa SUSANNA OLIVEIRA E SILVA NOME FANTASIA: OLIVEIRA CONTABIL-ME, inscrito no CNPJ nº 14.116.736/0001-34, situada na Rua Couto Magalhães CEP: 77.690-000, nº 623, Centro de Araguacema-To, CEP: 77.690-000, neste ato representada pela Proprietária Sra. SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, brasileira, casada, contadora Nº registro To – 003364/O-0, inscrita no CPF 015.774.791-30, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/nº setor planalto, na cidade de Araguacema. No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da CRC/TO, de modo que os serviços contábeis não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação Profissional em contabilidade é mais benéfico ao Município, pois dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Dada à urgência, inviabilidade de competição, a discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na área pública municipal.

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.

Ante o exposto, considerando que a contratação do técnico em contabilidade está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determina se proceda a contratação da empresa Susanna oliveira e silva CNPJ nº 14.116.736/0001-34 nome fantasia Oliveira CONTABIL-ME.

Araguacema/TO, 01 de março de 2021.

Geferson de S. Costa Moraes

GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS
Presidente da Câmara Municipal



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Araguacema-To, no uso das atribuições que lhe confere e,

I – Nos termos do Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Araguacema-To n.º _____ /2021 da Assessoria Jurídica deste Município, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25 da lei n.º 8.666/93;

II – Considerando a documentação anexada no processo administrativo nº 005/2021;

III – CONSIDERANDO que a Controladoria da Câmara Municipal de Araguacema atesta que foram cumpridas as exigências legais do Art. 26 da Lei nº 8.666/1993, com a devida justificativa quanto à escolha do fornecedor e do preço;

IV - Considerando a necessidade em dar publicidade aos atos praticados pelo poder público;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 para Contratação Direta dos serviços em favor da empresa Susanna Oliveira e Silva inscrito no CNPJ nº 14.116.736/0001-34, nome fantasia OLIVEIRA CONTABIL-ME, situada na Rua Couto Magalhães CEP: 77.690-000 nº 623, Centro de Araguacema-To, CEP: 77.690-000, neste ato representada pela Proprietária Sra. SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, brasileira, casada, contadora Nº registro To – 003364/O-0, inscrita no CPF 015.774.791-30, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/nº setor planalto, na cidade de Araguacema.no valor total estimativo de R\$ 41.800,00 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais), conforme consta no processo 002/2021, para a Câmara Municipal de Araguacema-TO.

Araguacema, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Remetam-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS
Presidente da Câmara



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 002/2021

Processo nº 002/2021, Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

CONTRATANTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que firmam: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.365.494/0001-69, com sede administrativa à Rua Frei André Quinn, s/nº. Centro – ARAGUACEMA-TO, neste ato representado pelo Presidente Sr. GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 005.595.951-23 e do RG nº. 616.856 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 96, QD 05 LT 08, Setor Aeroporto – Araguacema – TO

CONTRATADA: SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CNPJ nº 14.116.736/0001-34, nome fantasia OLIVEIRA CONTABIL-ME situada na Rua Couto Magalhães CEP: 77.690-000 nº 623, Centro de Araguacema-To, CEP: 77.690-000, neste ato representada pela Proprietária Sra. SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, brasileira, casada, contadora Nº registro To – 003364/O-0, inscrita no CPF 015.774.791-30, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/nº setor planalto, na cidade de Araguacema ora denominada CONTRATADA, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de serviços especializados de forma continua na prestação de serviço por profissional da Área Contábil para executar os serviços de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública na Câmara Municipal de Araguacema-TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, observando as seguintes condições:

2.1.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em: Boletim de caixa e documentos nele constantes; Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc; Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque.

2.1.2 A CONTRATADA só será responsável solidariamente pela entrega intempestiva das remessas ao TCE-TO, via SICAP Contábil, se toda a documentação e informações necessárias à

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -
CNPJ.14.116.736/0001-34

www.araguacema.to.leg.br – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Amde!
FL. 046
Visto

execução dos serviços contratados forem devidamente repassadas pela CONTRATANTE ao departamento contábil em tempo hábil.

2.1.3 Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato: os documentos para fechamento dos balancetes mensais serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que esta última terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP Contábil, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado.

2.1.4 Caso as datas estipuladas neste, ocorram em finais de semana ou feriados, estende-se o prazo ao primeiro dia útil subsequente.

2.1.5 Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de todas as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

2.1.6 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que, sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

2.1.7 Os serviços serão efetuados pela CONTRATADA, dentro do horário normal de funcionamento (07h00min às 13h00min) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCs T 16.1 a 16.11.

3.2 Obrigam-se a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



- 4.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 4.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 4.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 4.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos serviços, seja documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- 4.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
- 4.8. Fica sob-responsabilidade da CONTRATANTE, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, servidores de dados, rede lógica, serviços de internet e materiais de papelaria, de expediente e de suprimentos de informática e outras do gênero, necessárias à realização dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor global de R\$ 41.800,00 (Quarenta e um Mil e Oitocentos Reais), pagáveis em 11(onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

a) 10 (dez) relativas aos fechamentos dos Balancetes mensais;

b) 01 (um) relativa ao do Balanço Geral Consolidado da Câmara Municipal relativo a 2021.

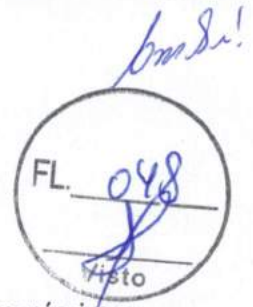
5.2 Os serviços serão pagos todo dia 30 (trinta) do mês corrente, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.3 Os preços poderão ser reajustados obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato com a utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para as devidas correções inflacionárias.

5.4 Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

5.6 A **variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).**

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual:

Órgão	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição da Fonte
Câmara Municipal de Araguacema	010.100.002.01.031.0002.2001	3.3.90.35	Serviços de Assessoria e consultoria	010	Recurso Próprio

CLÁUSULA SETIMA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2021.

7.2 Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

7.3 **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98);**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem os serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal de Araguacema-To, através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -
CNPJ.14.116.736/0001-34

www.araguacema.to.leg.br – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar ao contratante.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -
CNPJ.14.116.736/0001-34

www.araguacema.to.leg.br – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



10.1 Fica eleito o foro da comarca de Araguacema/TO, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Araguacema – TO, 01 de Março de 2021.

Geferson de S. P. Moraes
GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS

Câmara Municipal de
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Susanna Oliveira e Silva
Susanna Oliveira e Silva
Oliveira contábil
CNPJ nº 14.116.736/0001-34
CRC/TO nº 003364/O-0
CONTRATADO



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ADM 2021 A 2024
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.365.494/0001-69, com sede administrativa à Rua Frei André Quinn, s/nº. Centro – ARAGUACEMA-TO, neste ato representado pelo Presidente Sr. GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 005.595.951-23 e do RG nº. 616.856 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 96, QD 05 LT 08, Setor Aeroporto – Araguacema – TO.

CONTRATADA: SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CNPJ nº 14.116.736/0001-34, nome fantasia OLIVEIRA CONTABIL-ME situada na Rua Couto Magalhães CEP: 77.690-000 nº 623, Centro de Araguacema-To, CEP: 77.690-000, neste ato representada pela Proprietária Sra. SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, brasileira, casada, contadora N° registro To – 003364/O-0, inscrita no CPF 015.774.791-30, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/nº setor planalto, na cidade de Araguacema

VALOR: Valor global de R\$ 41.800,00 (Quarenta e um Mil e Oitocentos Reais), pagáveis em 11(onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), Sendo 10 (dez) relativas aos fechamentos dos Balancetes mensais; e 01 (um) relativa ao do Balanço Geral Consolidado da Câmara Municipal relativo a 2021.

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 31/12/2021.


DOTAÇÃO: Unidade orçamentária 01.0100.0002.01.031.0002.2001/3.3.90.35/010

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços especializados de forma continua na prestação de serviço por profissional da Área Contábil para executar os serviços de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública na Câmara Municipal de Araguacema-TO.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Araguacema/TO, 01/03/2021.


GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS
Presidente da Câmara Municipal